CONTRATO TRT Nº 108/2013

CONTRATO PARA **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO VISANDO À AMPLIAÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO/RS,** QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** E **HARTMANN ENGENHARIA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmª. Srª. Presidente, Dra. CLEUSA REGINA HALFEN, e, de outro lado, HARTMANN ENGENHARIA LTDA., inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº 87.360.806/0001-79, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1467/211, Montenegro, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DÉLIO GILBERTO HARTMANN, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 231.157.930-49, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a construção do prédio visando à ampliação do Foro da Justiça do Trabalho de São Leopoldo/RS, com área total construída de **2.419,60m²** (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e sessenta décimos), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital Concorrência nº 08/13 - Projeto Básico, e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. O local da obra é na Rua João Correa, 656, em São Leopoldo/RS.

Parágrafo Segundo. Constituem anexos deste contrato os seguintes documentos apresentados pela CONTRATADA na Concorrência nº. 08/13:

I - o orçamento detalhado (planilha) da obra; e

II - o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº. 08/13, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo para conclusão dos serviços não poderá exceder a **330 (trezentos e trinta) dias consecutivos**, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O horário para execução dos serviços será livre, respeitando as normas municipais que regulam a matéria.

Parágrafo Segundo. Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá determinar a realização de serviços em qualquer horário (noturno, sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Terceiro. Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

Parágrafo Quarto. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/93. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do prazo final para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo de garantia de todos os equipamentos e serviços será de 01 (um) ano, contado da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se **150 (cento e cinquenta) dias** após o término do prazo de conclusão mencionado na cláusula anterior.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 5.881.825,06 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).**

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constante do Anexo I do Edital Concorrência nº. 08/13, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA QUINTA. Os pagamentos serão realizados **mensalmente** mediante crédito em conta corrente bancária, até o décimo dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente a cada parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:
a) Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
b) planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;
c) comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível**;
d) arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será paga em valor proporcional à medição correspondente.

Parágrafo Terceiro. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Não serão concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas. No estrito interesse da Administração e de acordo com sua conveniência, poderão ser medidos

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

serviços e emitidas as respectivas notas fiscais em período inferior ao referido no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto. Na fatura deverão ser discriminados os serviços executados e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Sexto. As faturas somente serão processadas após seu conhecimento e liberação pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.

Parágrafo Oitavo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Nono. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:
a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, assim considerada a execução do total dos quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a contratada deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá viger da data da assinatura até o término da vigência do contrato, e será devolvida após seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento de contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O reajustamento dos valores unitários cotados na licitação se dará a cada período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta ou da contratação dos aditivos, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação Concorrência nº 08/13.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2013 a 2014, Programa de Trabalho 059825, Classificação 44905200 e 44905100.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no anexo I do Edital Concorrência 08/13 - Projeto Básico, e seus anexos;
b) fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
c) contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
d) contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, em particular para cumprimento do cronograma estabelecido pela própria CONTRATADA;
e) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
f) observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
g) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
h) fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

n. 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
i) refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
j) fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
k) entregar à Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
l) observar rigorosamente a Norma Regulamentadora n. 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
m) manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas na Concorrência 08/13;
n) a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias heliográficas, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
o) prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;
p) apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
q) fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
r) fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;
s) fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares, que por ventura, sejam necessários;
t) revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias.

Parágrafo Primeiro. A direção da obra caberá ao profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, na qualidade de Responsável Técnico pela atividade técnica de EXECUÇÃO, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização exigir.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional referido no parágrafo anterior, antes do início dos serviços, para a Atividade técnica de EXECUÇÃO, constando no documento o nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Parágrafo Terceiro. Para a execução dos serviços de instalações elétricas e de climatização, a CONTRATADA se obriga a apresentar, **com 20 (vinte) dias de antecedência**, os atestados relativos à capacitação dos profissionais responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, com as seguintes características:

I - <u>Atestado de execução de rede lógica</u> com execução de 150 (cento e cinquenta) pontos lógicos certificados, categoria 6 ou superior;

II - <u>Atestado de execução de climatização</u> do tipo VRF/VRV, com capacidade total mínima de 57 (cinquenta e sete) HPs e com, pelo menos, um equipamento com capacidade individual

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

mínima de 24 (vinte e quatro) HPs.

Parágrafo Quarto. Os atestados de instalações referidos no parágrafo anterior deverão obedecer às mesmas condições exigidas para os atestados de qualificação técnica na fase de habilitação do Edital Concorrência 08/13.

Parágrafo Quinto. O Responsável Técnico pela execução (engenheiro ou arquiteto) será residente da obra e será auxiliado por Mestre de Obras, e pelos demais técnicos de cada área (Segurança do Trabalho, Elétrica, Lógica, Climatização, e Concreto Armado), os quais deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das atividades.

Parágrafo Sexto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital Concorrênica 08/13, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Sétimo. Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários às obras e aos serviços que lhe forem confiados, que atendam às normas de segurança do trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Nono. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo Décimo. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos do Edital Concorrência 08/13, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre direitos trabalhistas, acidentes de trabalho, tributos, previdência social e demais contribuições.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro. Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de atraso na execução da obra/serviço, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), acrescido da multa diária de 0,6% (seis décimos por cento). Os percentuais incidirão sobre o valor global do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

Multa = (2% x V) + ((0,6% x V) x D) onde:
V = valor global do contrato; e
D = número de dias em atraso

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

Parágrafo Único. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar inexecução do objeto deste contrato, hipótese em que o percentual da multa prevista no *caput* desta cláusula limitar-se-á ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato, acrescido do valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada, de acordo com a seguinte fórmula:

Multa = (10% x V) + (20% x N) onde:
V = valor global do contrato; e
N = valor da parcela não executada

Parágrafo Único. A multa prevista no *caput* da presente cláusula será limitada à 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, hipótese em que será considerada a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas decima e décima primeira, fica a CONTRATADA sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
I – advertência;
II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, por até 2 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Em caso de atraso na apresentação da documentação de que trata a Cláusula Vigésima Quarta, a CONTRATADA estará sujeita à pena de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de descumprimento contratual (inclusive especificações e projetos), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por falha de execução, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos à CONTRATADA, esta deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ter que ressarcir o CONTRATANTE do valor correspondente aos referidos reparos, a título de danos materiais, sem prejuízo da aplicação da pena por inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de atraso na apresentação da garantia, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% do valor global do contrato. O atraso por período superior a 10 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de atraso na apresentação dos atestados referidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou, havendo interposição de recurso, no prazo

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

de 10 dias após a ciência do improvimento, o valor será descontado da garantia; ou descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE; ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, consoante disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todas as modificações que alterem substancialmente os projetos ou a discriminação durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro. A fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
Parágrafo Segundo. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único. O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:
a) ressarcimento ao TRT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
c) limpeza da obra na entrega.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único. A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a documentação comprobatória da capacitação a qualquer momento, caso em que a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação concorrência nº 08/13.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de Dezembro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Nos termos da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

c) contra a fé pública;
d) hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;
g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
III – atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
IV – excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
V – cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE. A fiscalização será exercida pelos servidores a seguir nominados:
a) Obra civil – fiscal titular: eng. civil Frederico Zerfass;
b) Obra civil – fiscal substituto – eng. civil Renato Müller Ribeiro;
c) Instalações eletrológicas – fiscal titular: eng. elet. Carlos Roberto Bretin de Mello;
d) Instalações eletrológicas – fiscal substituto: eng. elet. Artur Cardoso Severo;
e) Instalações de climatização – fiscal titular: eng. mec. Katsuo Takeuchi;
f) Instalações de climatização – fiscal substituto: eng. mec. Felipe Chites Vieira.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Manutenção e Projetos – SEMPRO, está localizada na Av. Praia de Belas, 1100, prédio administrativo, 5º andar, em Porto Alegre/RS, telefones (51) 3255-2804, e-mail: sempro@trt4.jus.br.

Parágrafo Segundo. A fiscalização será investida de plenos poderes para:
a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;
b) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A CONTRATADA não poderá subempreitar a obra ou serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta, sendo que somente serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

Parágrafo Único. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2013.

Assinaturas	
Pelo CONTRATANTE: **Cleusa Regina Halfen** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região	**Pela CONTRATADA:** **Délio Gilberto Hartmann** C.P.F.M.F. Nº 231.157.930-49
Testemunhas	
ROGÉRIO FELTRIN **Analista Judiciário**	

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.58966.50931.62340.60887-0

escrita em 10 (dez) dias. Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito na Defesa. Cientificando-o(a) de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B do Palácio da Justiça, Ala "C", sala 740, Brasília/DF. Telefones: 3103-7409 e 3103-7462. Fax: 3103-0320. Horário de atendimento: das 12h às 19h. Dado e passado em 22 de janeiro de 2014 às 14h29. Eu, DANIEL RODRIGUES FRANCO, Diretor de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com o prazo de 90 dias)

Acusado: LUIS CORDEIRO DE FARIAS NETO, CPF Nº 645.722.773-20, CI Nº 3.405.581-SSP/DF, filho de Closivaldo Cordeiro Matos e Ocileide Castro Cordeiro, nascido aos 17/03/1980 em Fortaleza-CE. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada na Ação Penal N.º 2013.01.1.095427-0 às fls. 103/111, datada de 16/12/2013, por infração ao art. 155, § 4º, Inc. II (por duas vezes), c/c art. 70, ambos do Código Penal; tendo sido condenado à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, sendo estes calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Concedido o direito de recorrer da sentença em liberdade. Condenado ao pagamento das custas processuais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B do Palácio da Justiça, Ala "C", sala 740, Brasília/DF. Telefone: 3103-7409 ou 3103-7462. FAX: 3103-0320. Horário de funcionamento: das 12h às 19h. Dado e passado em 15 de janeiro de 2014 às 14h26. Eu, DANIEL RODRIGUES FRANCO, Diretor de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Dr. OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

A Doutora Silvana da Silva Chaves, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa por este Juízo a AÇÃO PENAL - Processo nº 2013.01.1.067460-4, em que figura como autor o Ministério Público e como acusado JAMILTON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, convivente, nascido aos 21/1/1976, natural de Barra/BA, filho de Antonio Francisco dos Santos e Maria Oliveira Santos, CIRG nº 33668245 SSP/DF, CPF nº 289.710.668-90, por não ter sido encontrado, promove, por este edital, a sua CITAÇÃO, para que compareça, no horário compreendido entre as 12h e 19h, pessoalmente ou na pessoa de seu defensor constituído, a este Juízo, localizado no Fórum José Júlio Leal Fagundes, SMAS - Trecho 3, lotes 4/6 - Bloco II - 1º Pavimento - CEP: 70.610-906 - BRASÍLIA - DF, ocasião em que lhe será oportunizado pleno conhecimento da peça acusatória que o dá como incurso na sanção prevista no(s) artigo(s) 129, § 9º do Código Penal c/c o art. 5º da Lei 11.340/06, e ser-lhe-á facultado o oferecimento de sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu comparecimento. Para conhecimento de todos e do referido acusado, mandou lavrar o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União. Dado e passado em Brasília - DF, aos 17 de janeiro de 2014. Eu, MARTA SILVA BALIEIRO, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação da MM Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

A Doutora Silvana da Silva Chaves, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa por este Juízo a AÇÃO PENAL - Processo nº 2013.01.1.073662-0, em que figura como autor o Ministério Público e como acusado ALEX ELISIARIO VELLOSO, brasileiro, convivente, nascido aos 25/5/1989, natural de Paraguaçu/SP, filho de Waldevino Velloso e Vanusa Elisiário Velloso, CIRG nº 2733165 SSP/DF, CPF nº 045.564.001-71, por não ter sido encontrado, promove, por este edital, a sua CITAÇÃO, para que compareça, no horário compreendido entre as 12h e 19h, pessoalmente ou na pessoa de seu defensor constituído, a este Juízo, localizado no Fórum José Júlio Leal Fagundes, SMAS - Trecho 3, lotes 4/6 - Bloco II - 1º Pavimento - CEP: 70.610-906 - BRASÍLIA - DF, ocasião em que lhe será oportunizado pleno conhecimento da peça acusatória que o dá como incurso na sanção prevista no(s) artigo(s) 129, § 9º e 147, "caput", ambos do Código Penal, este último c/c o art. 61, inciso II, alínea "f", do mesmo Diploma Legal, todos c/c o art. 5º, Incisos I e III e art. 7º, Inciso I, ambos da Lei 11.340/06, e ser-lhe-á facultado o oferecimento de sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu comparecimento. Para conhecimento de todos e do referido acusado, mandou lavrar o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial de Justiça. Dado e passado em Brasília - DF, aos 17 de janeiro de 2014. Eu, MARTA SILVA BALIEIRO, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação da MM Juíza.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

A Doutora Monica Iannini Malgueiro, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que virem ou tiverem conhecimento deste edital que neste Juízo se processa a Ação Penal nº 2013.06.1.012302-4, em que o réu CÁSSIO RODRIGO PACHECO DIAS, vulgo DE MENOR, FILHO DE ROSANA PACHECO DIAS E PAI NÃO DECLARADO, NASCIDO AOS 22/08/1988, EM BRASÍLIA/DF, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº 2.573.874-SSP/DF, MECÂNICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL NÃO SABIDO, fora DENUNCIADO por infração ao(s) artigo(s) 147, caput do Código Penal c/c art. 5º, caput, Inc. III e art. 7º, caput, II, ambos da Lei Maria da Penha. Diante disso, o réu DEVERÁ comparecer ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho/DF, se possível acompanhado de advogado, para se defender no processo criminal acima referido, apresentando resposta à acusação no prazo de 10 dias, cuja contagem iniciará no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 15 (quinze) dias fixado para este edital (artigo 396 do CPP). Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central Bloco F Edifício Fórum 1º Andar Sala 122, Sobradinho/DF, Telefone 3103-3107, Fax 3103-0457, horário de funcionamento das 12h às 19h. Eu, , Luigi Schimith Dalmaso, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, 21 de janeiro de 2014

IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

A Doutora Monica Iannini Malgueiro, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que virem ou tiverem conhecimento deste edital que neste Juízo se processa a Ação Penal nº 2013.06.1.010662-5, em que o réu LUCAS DOS SANTOS MUNIZ, FILHO DE MARIA CARMELICE DOS SANTOS E PEDRO DA COSTA MUNIZ, NASCIDO AOS 09/08/1991, EM VALENCA/BA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF Nº 058.158.951-30, RG Nº 3.350.786-SSP/DF, PEDREIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL NÃO SABIDO, fora DENUNCIADO por infração ao(s) artigo(s) 147 do Código Penal e art. 129, § 9º do Código Penal, todos combinados com o art. 5º, caput, Inc. III da Lei Maria da Penha. Diante disso, o réu DEVERÁ comparecer ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho/DF, se possível acompanhado de advogado, para se defender no processo criminal acima referido, apresentando resposta à acusação no prazo de 10 dias, cuja contagem iniciará no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 15 (quinze) dias fixado para este edital (artigo 396 do CPP). Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central Bloco F Edifício Fórum 1º Andar Sala 122, Sobradinho/DF, Telefone 3103-3107, Fax 3103-0457, horário de funcionamento das 12h às 19h. Eu, , Luigi Schimith Dalmaso, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, 21 de janeiro de 2014.

IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO
Juíza de Direito Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT-SOF nº 330/13 - Objeto: Contratação de turma in company do curso "O que muda no Sistema Registro de Preços com o novo Decreto nº 7.892/2013". Fundamento Legal: artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Favorecido: ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A. Valor Total: R$ 41.392,41 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). Em 13 de janeiro de 2014. Autorização: Luis Felipe Carrapatoso Peralta - Secretário-Geral da Presidência em exercício na Diretoria-Geral. Ratificação em 21 de janeiro de 2014. Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Araújo Drummond - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Conveniada: SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA; a) espécie: 1º Termo de Rerratificação ao convênio para concessão de estágio para cursos de educação superior (Proc. TRT-SLG 36/11); b) fund. legal: artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; c) objeto: alterar a delimitação prevista na cláusula primeira, caput, do ajuste inicial que restringia a concessão de estágio aos alunos do curso de Direito, passando a contemplar outros cursos de ensino superior; d) vigência: 17/12/2013 a 02/09/2017; e) assinam em 17/12/2013 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, pelo Convenente, e a Srª Anadir Cordeiro Herdy, pela Conveniada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2013

A Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em 30/12/2013, a Desembargadora Presidente homologou o resultado da Tomada de Preços nº 005/2013, adjudicando o objeto à empresa MR Construtora Ltda., CNPJ: 04.272.538/0001-06.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013

A Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em 30/12/2013, a Desembargadora Presidente homologou o resultado da Tomada de Preços nº 006/2013, adjudicando o objeto à empresa MR Construtora Ltda., CNPJ: 04.272.538/0001-06.

KATYANE SOARES BRINGHENTI
Presidente da Comissão

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 6/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/01/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica para os aparelhos de ar condicionado tipo split e sistema de ventilação do Fórum Trabalhista de Franco da Rocha/SP.

ANDRE RICARDO RODRIGUES SILVA
Diretor da Coordenadoria de Compras e Licitações
Substituto

(SIDEC - 22/01/2014) 080010-00001-2013NE000044

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato 13SR002 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e a BERIZONZI SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA - CNPJ 14.015.461/0001-42. OBJETO: Alteração da razão social da contratada para Scallberi Construções e Serviços Ltda - EPP, alteração do cronograma físico-financeiro, com prazo para execução até 31/05/2014, e adequação da cláusula de fiscalização à Instrução Normativa TRT nº 07/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, I, alínea "a" da lei 8.666/93 e Processo SUP 39.237/2013. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2014. SIGNATÁRIOS: Sérgio Murilo Ribeiro dos Santos (pelo contratante) e Paulo de Jesus Berizonzi (pela Contratada). 14TA001 - SUP 1782/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Serviço. OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Arancíbia Turismo Ltda. - ME. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 17/01/2014. PA: 0007152-15.2013.5.04.0000. VALOR: Taxa de transação no valor unitário de R$ 0,01 (um centavo), por evento. ASSINATURA: 17/01/2014. Nº DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 83/13. Nº DO CONTRATO: 02/2014. ASSINAM: Sr. Luiz Fernando Taborda Celestino, pelo contratante, e Sra. Tahiana Baroni Becker Maeda, pela contratada.

ESPÉCIE: Obra. OBJETO: Construção de prédio visando à ampliação do Foro da Justiça do Trabalho de São Leopoldo/RS. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Hartmann Engenharia Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Tem início com a assinatura do contrato e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão, que não poderá exceder a 330 dias consecutivos. PA: 0005943-11.2013.5.04.0000. VALOR: R$ 5.881.825,06. ASSINATURA: 18/12/2013. Nº DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 08/13. Nº DO CONTRATO: 108/2013. ASSINAM: Dra. Cleusa Regina Halfen, pelo contratante, e Sr. Délio Gilberto Hartmann, pela contratada.

ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Aquisição de estações de trabalho - microcomputadores e monitores. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Positivo In-

Documento digitalmente assinado em 23/01/2014, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0005943-11.2013.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.68966.50931.72340.60181-0